



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Autógrafo nº 19/2026 Projeto de Lei nº 18/2026

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PARA CONTRIBUINTES PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES IDOSOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica instituída a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os contribuintes que comprovem ter algum membro do grupo familiar com parentesco até o segundo grau, que residam no mesmo imóvel, diagnosticado com doença grave ou pessoas portadoras de deficiência, conforme especificado nesta Lei, desde que o imóvel do contribuinte tenha no máximo 100 metros de área edificada, seja o único imóvel de sua propriedade e que a renda familiar totalizada, não ultrapasse o valor equivalente a dois salários mínimos federais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se doenças graves aquelas especificadas no Anexo I desta Lei, podendo ser atualizadas por meio de decreto regulamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se Pessoa com deficiência, aquela que têm impedimento de médio ou longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A isenção prevista nesta lei será concedida mediante requerimento do contribuinte, instruído com os seguintes documentos:

- I - Comprovante de residência;
- II - Comprovante de propriedade do imóvel;
- III - Laudo médico que comprove a doença grave ou deficiência do membro do grupo familiar;
- IV - Documentos que comprovem o vínculo familiar;
- V - Comprovante dos rendimentos do grupo familiar.

Art. 4º A isenção será válida a partir do exercício fiscal da apresentação do requerimento e será mantida enquanto perdurar a condição de saúde do membro do grupo familiar.

Art. 5º - fica também, por esta Lei, garantida a isenção de IPTU à pessoa idosa com mais de 65 anos e pensionista de ambos os sexos, que possuam um único imóvel com área edificada de máximo 100 metros e que a renda familiar totalizada, não ultrapasse o valor equivalente a dois salários mínimos federais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação

Art. 7º - As isenções previstas nesta lei só aplicam a imóveis de uso exclusivamente residenciais.



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Autógrafo nº 19/2026 Projeto de Lei nº 18/2026

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se outras em contrário, notadamente, a Lei 5.038 de 29/12/2025.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 13 de fevereiro de 2026.


RODRIGO DOROTHEU
Presidente da Câmara


ADEMILTON SOARES
Vice- Presidente

JACINTA BARBOSA DE SOUZA FERREIRA FERREIRA
1º Secretário


ALEX MARCELINO PISTOR DE SOUZA
2º Secretário

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA
SUPRA.


LUCAS MOISES GARCIA FERREIRA
Adjunto de Diretor